



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 09/05/2023

Item 51

Processo: TC-007199.989.20-3

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): João Carlos dos Santos.

Advogado(s): Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GARÇA, exercício de 2021.

A Fiscalização da Unidade Regional de Campinas/ UR-3 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 61):

- IEG-M;
- Fiscalização Ordenada;
- Demais aspectos sobre recursos humanos;
- Pagamento de revisão geral anual-RGA;
- Grau de escolaridade dos comissionados;
- Descumprimento de prazo estabelecido no Plano de Ação para implantação do SIAFIC;
- Obras paralisadas;
- Inconsistências nas informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Desatendimento das Instruções e de recomendações desta Casa.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações (evento 90).

A Assessoria Técnica Jurídica se manifesta pela emissão de parecer favorável com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (evento 99).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer favorável com recomendações, observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (evento 104).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GARÇA, exercício de 2021, apresentaram falhas que podem ser afastadas, principalmente, diante dos argumentos da defesa apresentada.

Destaco que o Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 29,17%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 98,32%, PESSOAL 40,26%, SAÚDE 28,45% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 2,63%.

Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 9 de maio de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO